

# APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**ROBERTO DE CARVALHO SANTOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# SUMÁRIO

#aposentadoria

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA	03
QUEM IRÁ DEFINIR O GRAU DE DEFICIÊNCIA?	04
O BENEFÍCIO APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA	05
REDUÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07
A REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	07
APONTAMENTOS FINAIS	08



# QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Para o segurado se valer das regras da Lei Complementar 142/2013 deverá observar as seguintes condições:

- **Aposentadoria por tempo de contribuição**

**1.** Se a deficiência for grave, poderá o segurado se aposentar após completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher.

**2.** Se a deficiência for moderada, poderá o segurado se aposentar aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher.

**3.** Se a deficiência for leve, poderá se aposentar aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;



# QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

---

- **Aposentadoria por idade**

**4.** Independentemente do grau de deficiência, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

## QUEM IRÁ DEFINIR O GRAU DE DEFICIÊNCIA?

O segurado deverá passar por uma avaliação pericial rigorosa no INSS que considerará não só a deficiência em si, mas, também, o modo como o segurado se relaciona com os atos da vida cotidiana. Para tanto, utilizará do método contido na **PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP N° 1 DE 27.01.2014.**



## A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ALTEROU ALGUM REQUISITO DE ACESSO AO BENEFÍCIO?

---

A Emenda Constitucional nº 103/2019 manteve os critérios de cálculo definidos pela Lei Complementar 142/2013.

Ou seja: de acordo com a LC 142/2013, no que tange à aposentadoria por tempo de contribuição, haverá o descarte de 20% dos menores salários de contribuição e após a apuração da média salarial, o segurado com deficiência terá direito a 100% do salário de benefício.

Em relação à aposentadoria por idade, prevê a Lei Complementar 142/2013 que, após o descarte de 20% dos menores salários de contribuições e após apuração da média salarial, será aplicada alíquota de 70% mais 1% ao ano que ultrapasse os 15 anos de contribuição.



## A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ALTEROU ALGUM REQUISITO DE ACESSO AO BENEFÍCIO?

---

No entanto, o Decreto 10.410 de 30 de junho de 2020, de forma indevida, alterou a regra de cálculo contida na mencionada Lei do segurado com deficiência, bem como alterou o novo texto Constitucional que foi consolidado com a Reforma da Previdência. O aludido Decreto considera, para fins de apuração do valor do benefício, 100% (cem por cento) das contribuições que foram vertidas para a previdência, após julho de 1994.

Desse modo, é aconselhável que o segurado com deficiência procure um advogado especialista em direito previdenciário para propor ação de revisão caso o cálculo do benefício seja realizado com base no Decreto 10.410/2020.



## **O SEGURADO COM DEFICIENCIA PODE ACUMULAR A REDUÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 142/2013 COM A REDUÇÃO PREVISTA PARA QUEM EXERCE ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE?**

Não. No tocante ao mesmo período contributivo, é vedado a acumulação das regras de redução do tempo de contribuição previsto na LC 142/2013 e da aposentadoria especial.

## **RECENTEMENTE, TAMBÉM TIVEMOS UMA REFORMA PREVIDENCIÁRIA QUE AFETOU OS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NO ESTADO, ESSA REGRA DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FOI ALTERADA?**

Então, como podemos ver, após o servidor com deficiência cumprir os requisitos de efetivo exercício público e tempo mínimo no cargo em que se ser a aposentadoria, deverá ser concedida aposentadoria nos mesmos parâmetros trazidos pela LC 142/2013.



# APONTAMENTOS FINAIS


---


Importante salientar que cada caso deve ser analisado de forma individual, por isso, é essencial que o segurado sempre se oriente com um advogado especialista em direito previdenciário.

## FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS  
DOS NOSSOS CANAIS:

 [www.rcsadvocacia.adv.br](http://www.rcsadvocacia.adv.br)

 (31) 98769-7956

 (31) 3271-3120

 @rcsadvogadosassociados

 [contato@rcsadvocacia.adv.br](mailto:contato@rcsadvocacia.adv.br)



**ROBERTO DE CARVALHO SANTOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS